



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

CNPJ: 03.543.303/0001-49



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Nobres Vereadores,

Submetemos a sábia apreciação do Poder Legislativo Municipal o projeto de lei nº 005/2019, que trata de autorização ao **Poder Legislativo Municipal** para proceder, adequação no seu Orçamento vigente, conforme artigo 29-A da Constituição Federal, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$. 22.784,00 (vinte e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais)**, destinado à inclusão da natureza de despesa **3390400000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**; na atividade **2003 – MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA**, considerando o superávit financeiro de exercícios anteriores dos recursos ordinários (recursos próprios).

Considerando a portaria conjunta nº 2 que altera a portaria interministerial STN/SOF nº 163, que incluiu o seguinte elemento de despesa **3390400000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**;

Considerando o § 1º; I e § 2º da Lei nº 4.320/1964 que diz: **§ 1º - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas;**

Considerando que o demonstrativo de saldo em anexo a esse projeto, comprova o superávit financeiro de exercícios anteriores;

Considerando ainda; que o Regimento Interno em seu artigo 151; 152; 153 e 154 que diz: **Art. 151 – A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:**

I – concedida à urgência para projeto que não conte com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30 (trinta) minutos a cada Comissão, quando reunidas separadamente, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes do plenário;

Art. 152 – A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

CNPJ: 03.543.303/0001-49



I – pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;

Art. 153 – Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, **evidencie necessidade premente e atual**, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 154– Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte sobre se a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.

Solicitamos conforme o preceito do artigo 151; 152; 153 e 154 do Regimento Interno o apoio de Vossas Excelências para que o presente projeto de lei seja analisado e aprovado pelos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis em Regime de Urgência, Urgentíssima.

Cordialmente.

Tesouro – MT, 17 de abril de 2019.

ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 22 de Abril de 2019

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

CNPJ: 03.543.303/0001-49



PROJETO DE LEI N. 005/2019.

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão do elemento de despesa 3390400000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica”.

ANTONIO LEITE BARBOSA, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder, adequação no seu orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$. 22.784,00 (vinte e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 549/2018, em observância ao artigo 29-A da Constituição Federal; destinado à inclusão da natureza de despesa **3390400000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**; na atividade **2003 – MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA**, considerando o superávit financeiro de exercícios anteriores dos recursos ordinários (recursos próprios); de acordo com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, na atividade abaixo descrita:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO

002 – SECRETARIA DA CAMARA

010321010.2003 – MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA

3390400000 – Serviços de Tecnologia da Inf. e Comunicação – PJ R\$. 22.784,00

Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores

TOTAL GERAL

R\$. 22.784,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recursos ordinários (recursos próprios), provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de **R\$. 22.784,00 (vinte e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais)**, de acordo com o disposto no art. 41; 42 e 43; **§ 1º** - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; **§ 2º** - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT
CNPJ: 03.543.303/0001-49



Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4º. – Registra, publica e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro - MT;
17 de abril de 2.019.

ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 22 de Abril de 2019

Presidente